

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE DIREITO, NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, AFETO AO MAPA DE PESSOAL DO GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

ATA NÚMERO 1

----- Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezanove reuniu o Júri do procedimento concursal comum em título, nomeado por despacho do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas de vinte de setembro de dois mil e dezanove, constituído pelos licenciados Alexandra Maria Gomes Costa Gouveia, como Presidente, Fátima Rubina Brás Silva e Hugo Sérgio Teles de Jesus, ambos na qualidade de vogais, a fim de proceder à fixação dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final de cada método de seleção, nos termos do disposto no n.º 2, alínea c), e no n.º 3 do artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

----- Iniciados os trabalhos, o Júri deliberou fixar os parâmetros e os demais elementos acima indicados para os métodos de seleção que, consoante a situação dos candidatos, serão utilizados no presente procedimento concursal. -----

----- A utilização dos métodos de seleção obrigatórios dependerá da situação dos candidatos. Assim, atento ao disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, para os candidatos sem relação jurídica de emprego constituída, será utilizada a Prova de Conhecimentos, e para os candidatos com relação de emprego constituída e que não optem, por escrito, pelo método anterior, será utilizada a Avaliação Curricular. -----

----- Como método de seleção complementar ao método de seleção obrigatório, será utilizada, em ambos os casos a Entrevista Profissional, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. -----

----- Ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º desta Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, relativamente aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação, quanto ao método complementar, sendo que, de acordo o mesmo artigo, será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte. -----

----- Nos termos conjugados das alíneas a) a c) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria supra referida, o Júri deliberou, assim, por unanimidade, fixar para cada método de seleção acima mencionado, o seguinte: -----

----- I. MÉTODOS DE SELEÇÃO OBRIGATÓRIOS -----

----- A) PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) -----

----- Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria supra indicada e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, com este método, a realizar-se numa só fase, é pretendido avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. -----

----- O Júri decidiu, assim, que a referida prova, é uma prova escrita de realização individual, terá a duração de 1 hora e 30 minutos, com tolerância de quinze minutos, e será constituída por questões práticas, de desenvolvimento e por perguntas diretas relacionados com as exigências da função, constantes da legislação mencionada no Anexo à presente Ata, que da mesma faz parte integrante, a qual poderá ser consultada, desde que não anotada. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da já citada Portaria, a valoração final deste método irá expressar-se de acordo com a escala de classificação de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e a respetiva grelha de avaliação traduzirá a pontuação a atribuir a cada questão consoante a resposta dada seja: -----

- a) Totalmente certa; -----
- b) Quase certa; -----
- c) De forma incompleta; -----
- d) Totalmente errada ou não respondida. -----

----- Mais deliberou o Júri que, quer a prova de conhecimentos, quer a pontuação de cada uma das questões, serão definidas em ata posterior. -----

----- B) - AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) -----

----- A Avaliação Curricular será o método de seleção obrigatório a aplicar aos eventuais candidatos que se encontrem na situação prevista no n.º 2 do artigo 36.º, da LTFP, e que não afastem, por escrito, na candidatura, a sua aplicação. -----

----- Este método visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e alínea a), n.º 2 do 36.º da LTFP. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. -----

----- A Avaliação Curricular será valorada segundo uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da média aritmética simples das classificações atribuídas a cada fator, mediante a aplicação da fórmula seguinte: -----

----- $AC = (HAB + FP + EP + AD) / 4$ -----

----- Em que: -----

----- AC = Avaliação Curricular; -----

----- **HAB** = Habilitação Académica - onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes: -----

- a) Habilitações académicas igual a licenciatura ou mestrado - 16 valores; -----
- b) Habilitações académicas igual a doutoramento - 20 valores. -----

----- **FP** = Formação Profissional - considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função: -----

----- a) Ausência de formação profissional - 0 valores; -----

----- Formação profissional relacionada com a área do lugar a prover (formação específica), conferem 1 valor a mais por cada curso; -----

----- Em caso algum a pontuação deste elemento pode exceder os 20 valores; -----

----- **EP** = Experiência Profissional - será atendida e ponderada com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas: -----

----- a) Até um ano - 4 valores; -----

----- b) Superior a um ano e até seis anos - 8 valores; -----

----- c) De seis a doze anos - 12 valores; -----

----- d) De doze a dezoito anos - 16 valores; -----

----- e) Superior a dezoito anos - 20 valores. -----

----- Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar que se encontre devidamente comprovado. -----

----- **AD** = Avaliação do Desempenho - em que se considera a avaliação relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar, convertida na escala de 0 a 20 valores. -----

----- Para os candidatos que por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o júri deliberou que será atribuída a avaliação de 12,00 valores. -----

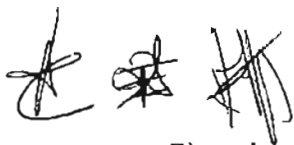
----- **II. MÉTODO DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR - ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)** -----

----- A Entrevista Profissional de Seleção, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 6.º e nº 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, visa avaliar, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. -----

----- Tendo em conta o perfil de competências previamente definido para o exercício da função inerente ao posto de trabalho em causa, e em conformidade com a informação de autorização da abertura deste procedimento, o Júri deliberou, por unanimidade, definir os seguintes fatores a serem avaliados na aplicação deste método: Capacidade de Relação Interpessoal e Comunicação, Motivação, Sentido de Responsabilidade e Sentido Crítico. -----

----- A classificação de cada fator resulta da votação nominal e por maioria, sendo cada um deles avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, convertidos, respetivamente, nas classificações quantitativas de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e atribuídos da seguinte forma: -----

----- a) **Capacidade de Relação Interpessoal e Comunicação:** -----



----- Elevado - aos candidatos que revelem elevada capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do elevado sentido de colaboração e espírito de equipa e da elevada capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; -----

----- Bom - aos candidatos que revelem boa capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do muito sentido de colaboração e espírito de equipa e da muita capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; -----

----- Suficiente - aos candidatos que revelem suficiente capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do satisfatório sentido de colaboração e espírito de equipa e da satisfatória capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; -----

----- Reduzido - aos candidatos que revelem uma reduzida capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do pouco sentido de colaboração e espírito de equipa e da fraca capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; -----

----- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente capacidade de relação interpessoal e de comunicação, através do muito pouco sentido de colaboração e espírito de equipa e da muito fraca capacidade de expressão e comunicação, demonstrados na abordagem da situação; -----

----- **b) Motivação:** -----

----- Elevado - aos candidatos que revelem elevada motivação, através do elevado interesse demonstrado na abordagem da questão; -----

----- Bom - aos candidatos que revelem muita motivação, através do muito interesse demonstrado na abordagem da questão; -----

----- Suficiente - aos candidatos que revelem suficiente motivação, através do satisfatório interesse demonstrado na abordagem da questão; -----

----- Reduzido - aos candidatos que revelem reduzida motivação, através do pouco interesse demonstrado na abordagem da questão; -----

----- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente motivação, através do muito pouco interesse demonstrado na abordagem da questão; -----

----- **c) Sentido de Responsabilidade:** -----

----- Elevado - aos candidatos que revelem elevado sentido de responsabilidade, através da elevada ponderação utilizada na resolução da questão colocada; -----

----- Bom - aos candidatos que revelem muito sentido de responsabilidade, através da muita ponderação utilizada na resolução da questão colocada; -----

----- Suficiente - aos candidatos que revelem razoável sentido de responsabilidade, através da razoável ponderação utilizada na resolução da questão colocada; -----

----- Reduzido - aos candidatos que revelem reduzido sentido de responsabilidade, através da pouca ponderação utilizada na resolução da questão colocada; -----

----- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente sentido de responsabilidade, através da muito pouca ponderação na resolução da questão colocada; -----

----- **d) Sentido Crítico:** -----

----- Elevado - aos candidatos que revelem elevado sentido crítico, demonstrado através da elevada argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Bom - aos candidatos que revelem muito sentido crítico, demonstrado através da muita argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Suficiente - aos candidatos que revelem um razoável sentido crítico, através da razoável argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Reduzido - aos candidatos que revelem reduzido sentido crítico, através da pouca argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Insuficiente - aos candidatos que revelem insuficiente sentido crítico, através da muito pouca argumentação na forma como opinam sobre as questões; -----

----- Em que: -----

----- EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

----- CRIC = Capacidade de relação interpessoal e comunicação -----

----- MOT = Motivação -----

----- SR = Sentido de responsabilidade -----

----- SC = Sentido Crítico -----

----- **III. ORDENAÇÃO FINAL** -----

----- O Júri, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º da já mencionada Portaria, deliberou, por unanimidade, que as ponderações a utilizar relativamente a cada método de seleção atrás referido, para efeitos de valoração final serão as seguintes:-----

----- Prova de Conhecimentos - 70%;-----

----- Entrevista Profissional de Seleção - 30%. -----

----- Para os eventuais candidatos que preencham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º, da LTFP, e que não afastem, por escrito, na candidatura, a aplicação do método obrigatório contemplado na alínea a) dessa mesma norma, serão utilizadas as ponderações inframencionadas, para efeitos de valoração final:-----

----- Avaliação Curricular - 70%;-----

----- Entrevista Profissional de Seleção - 30%. -----

----- Seguidamente foi decidido que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, ou seja, através das seguintes fórmulas, consoante os casos: -----

----- a) $OF = PC \times 70\% + EPS \times 30\%$ -----

----- Em que: -----

----- OF = Ordenação final -----

----- PC = Prova de Conhecimentos -----

----- EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

----- b) $OF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$ -----

----- Em que: -----

----- OF - Ordenação Final -----

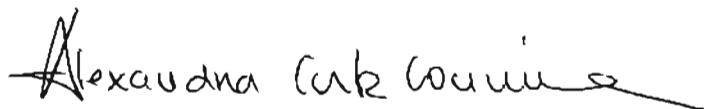
----- AC - Avaliação Curricular -----

----- EPS - Entrevista Profissional de Seleção -----

----- Mais deliberou o Júri que, em situações de igualdade de valoração entre candidatos, aplicar-se-á o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sendo que, na eventualidade de uma vez esgotados os critérios legalmente fixados, subsistir a situação de empate, recorrer-se-á ao critério da ordem crescente da idade dos candidatos.-----

----- Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, depois de lida, vai ser assinada por todos os seus membros.-----

A Presidente

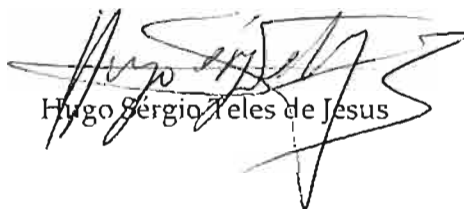


Alexandra Maria Gomes Costa Gouveia

Os Vogais



Fátima Rubina Brás Silva



Hugo Sérgio Teles de Jesus

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE TRABALHO
PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DE
DIREITO, NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, AFETO AO MAPA DE PESSOAL DO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE
EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS
POR TEMPO INDETERMINADO**

ANEXO

Legislação necessária à realização da Prova de Conhecimentos Escrita

- Constituição da República Portuguesa, alterada pela Lei n.º 1/2005, de 12 de agosto;
- Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira - Lei n.º 13/91, de 5 de junho alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho;
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 02 de janeiro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M de 30 de dezembro - estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira;
- Orgânica da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, ou o diploma que se encontrar em vigor;
- Organização interna do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas Estrutura Nuclear – aprovada pela Portaria n.º 352/2019, de 14 de junho, ou o diploma que se encontrar em vigor;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82/-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 18 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 6/2019, 14 de janeiro, Leis n.ºs 79/2019 e 82/2019 de 2 de setembro;
- Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto;
- Código do Trabalho - Lei n.º. 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2009, de 18/03 e 38/2012, de 23/07 e 28/2017, de 02/10 e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14/09, 53/2011, de 14/10, 23/2012, de 25/06, 47/2012, de 29/08, 69/2013, de 30/08, 27/2014, de 08/05, 55/2014, de 25/08, 28/2015, de 14/04, 120/2015, de 01/09, 8/2016, de

01/04, 28/2016, de 23/08, 73/2017, de 16/08 e 14/2018, de 19 de março, 90/2019, de 4 de setembro, e 93/2019, de 4 de setembro;

- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;
- Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização de documentos administrativos – Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- Portaria n.º 2/2012, de 9 de janeiro - relativa a taxas a cobrar pelos serviços dependentes do Governo Regional;
- Código dos Contratos Públicos -aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual);
- Adaptação à Região Autónoma da Madeira do Código dos Contratos Públicos – Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto;
- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro – institui na Região Autónoma da Madeira um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar, com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016, prorrogado até 31 de dezembro de 2019, por força do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, ou a norma que se encontrar em vigor.
- Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho – requisitos na elaboração dos projetos de obras públicas;
- Lei n.º 41/2015, de 03 de junho – estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro;
- Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho - Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas;
- Normas relativas à defesa e proteção das estradas regionais - Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M, de 4 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/M, de 28 de dezembro;
- Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro;
- Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos - Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2016 de 23 de agosto;
- Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro - Decreto Legislativo Regional n.º 25/2017/M, de 07 de agosto,